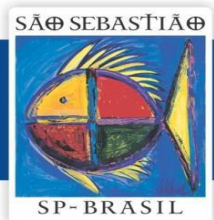




# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



LEI

Nº 3129/2025

"Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesa para recebimento de recursos, através do cofinanciamento, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, para Benefícios Eventuais".

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar as seguintes dotações orçamentárias na Lei Municipal nº 3106/2024 (LOA 2025), assim especificadas:  
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social  
Unidade Executora: 02.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Funcional: 0824340092.458000 - Implantação do serviço de benefícios eventuais  
Despesa: 13565  
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição  
Fonte de Recurso: 02 - Estadual  
Valor: R\$ 38.962,85 (Trinta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Artigo 2º- Para atender a criação da dotação de que trata o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, recurso proveniente do excesso de arrecadação da receita proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.  
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO  
Prefeito

LEI

Nº 3127/2025

"Autoriza a transferência de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, destinados ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, para custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Hospital de Clínicas de São Sebastião a quantia de R\$ 646.976,16 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), valor este repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 que Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, para complementar as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade.

Artigo 2º - Fica autorizado o repasse financeiro de todos os recursos propostos equivalentes a Tabela SUS Paulista ao Hospital de Clínicas de São Sebastião, devendo a Secretaria de Saúde comunicar oficialmente à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde o envio de novos repasses à entidade supra mencionada.

Artigo 3º - O Hospital de Clínicas de São Sebastião obriga-se a prestar contas da aplicação dos recursos ora repassados, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo Único – O Poder Executivo, através de sua Secretaria Municipal de Saúde elaborará "Relatório de Gestão", anualmente, a ser enviado ao Ministério de Saúde, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º- A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.11.02-10302.1003.2323-3.3.50.43.00.00.00 - Subvenção Social.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de maio de 2025.  
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO  
Prefeito

INTIMAÇÃO

PAIA Nº: 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025

Assunto: Intimação de Termo de Julgamento

Ao Sr. Gabriel Bonequini Carvalho,  
Representante Legal da GF Distribuidora de Móveis de Escritório Ltda

Prezado Senhor,

Conforme o artigo 109, inciso III da Lei nº 8.666/93, na qualidade de Gestor do Contrato Administrativo nº 2023FSPSS30, fica Vossa Senhoria INTIMADO do Termo de Julgamento proferido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor segue em anexo a esta intimação.

Resumo da Decisão: Neste sentido, sobre uma ótica da razoabilidade, deixo de aplicar a pena sugerida e determino a aplicação de pena de advertência à empresa, anotando em respectivo processo ou cadastro interno de controle desta Entidade para que se produzam seus jurídicos efeitos e para futura consulta.  
Determino a intimação da empresa sobre os termos desta decisão e a publicação da presente no DOEM.  
Após, não havendo manifestações, archive-se.

Edição 1989 – 30 de maio de 2025

O inteiro teor do julgamento encontra-se também disponível para consulta através da Ferramenta 1Doc, podendo ser acessado presencialmente, na Sede da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, das 08h às 17h, em dias úteis ou solicitado através do e-mail [suprimentos.fspss@gmail.com](mailto:suprimentos.fspss@gmail.com).

Fica ciente, ainda, de que o prazo para eventual pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. O pedido de reconsideração poderá ser apresentado pelos mesmos canais acima mencionados.

São Sebastião, 30 de maio de 2025

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA  
Diretor de Atenção Básica  
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião  
(Assinado Digitalmente)

TERMO DE JULGAMENTO  
(art. 112 do Decreto Municipal nº 9136/2023)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC Nº 38/2025 PAIA nº 01/2025 – 1DOC  
Ata de registro de preço – nº 24/2023

O Diretor de Atenção Básica, por meio do memorando 1DOC nº 269/2025 informou à esta Presidência sobre falha na entrega de moveis de escritório à Fundação de Saúde.

Informou que foi aberto o processo nº: 54/2023, Pregão Presencial nº: 09/2023, Ata nº: 24/2023, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS POR ESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE, Contratada: GF DISTRIBUIDORA DE MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA, A.F nº: 154/2024; 208/2024 e 224/2024.

Segundo o item 5 do Termo de Referência, havia estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do objeto contratado, prazo este estipulado também nas respectivas Autorizações de Fornecimento, bem como formalmente mencionado nos e-mails enviados; A AF de nº 154/2024 no valor de R\$253,52 foi enviada no dia 24/06/2024.

Mas que no dia 24/07/2024 foi encaminhado e-mail para a contratada e para o almoxarifado desta Fundação de Saúde questionando se os itens haviam sido entregues e o almoxarifado informou que os itens não foram recebidos.

A empresa não retornou.

A Diretoria solicitante tentou contato com a empresa via o WhatsApp nos dias 01/08/2024 e 07/08/2024. Neste último contato, a empresa retornou dizendo que não poderia entregar o item solicitado na AF acima mencionada. No dia 29/08/2024, foi encaminhada a AF de nº 208/2024 no valor de R\$2.500,00. E no dia 02/09/2024 foi encaminhada a AF de nº 224/2024 no valor de R\$500,00. Depois disto, a empresa não entregou mais nenhum bem, nem retornou ou respondeu aos contatos da Entidade.

Aberto este processo administrativo, foi concedido prazo para defesa e manifestação da empresa, sendo que a empresa não demonstrou interesse em apresentar justificativas.

No despacho 7, há manifestação do setor jurídico sobre os aspectos formais e processuais do processo, aonde se apontou inconsistências para serem sanadas.

É o relatório.

Passo à decisão.

Segundo consta no relatório final do gestor de contrato, diante da gravidade dos atos da contratante e a inércia desta em apresentar defesa ou justificativa sobre suas más práticas, a sugestão é para aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

A penalidade é compatível com os atos da empresa contratada.

Contudo, segundo consta no despacho 7, o processo possui vícios que precisam ser corrigidos.

Neste sentido, sobre uma ótica da razoabilidade, deixo de aplicar a pena sugerida e determino a aplicação de pena de advertência à empresa, anotando em respectivo processo ou cadastro interno de controle desta Entidade para que se produzam seus jurídicos efeitos e para futura consulta.

Determino a intimação da empresa sobre os termos desta decisão e a publicação da presente no DOEM.

Após, não havendo manifestações, archive-se.  
São Sebastião, 30 de maio de 2025.  
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO  
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE LOCAÇÃO Nº 2024FSPSS07

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, CNPJ Nº 19.843.891/0001-76  
CONTRATADA: LOJA LOBOS UTILIDADES LTDA, CNPJ Nº 53.424.832/0001-00  
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO RUA DA CESP, Nº 330 – MARESIAS, SÃO SEBASTIÃO – SP  
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 138, II DA LEI 14.133/21 E NA CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM 7.1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.  
DATA DO DISTRATO: 30/05/2025.  
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO  
DIRETOR PRESIDENTE

Data da disponibilização: 30/05/2025  
Data da publicação: 02/06/2025

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/3967-3F59-7680-C348> e informe o código 3967-3F59-7680-C348

